



Câmara Municipal de
MARATAÍZES

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
1045/2021	1134/2021	14/12/2021 15:00:47	14/12/2021 15:00:47

Tipo

ADMINISTRATIVO

Número

642/2021

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Ementa:

PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF. Nº 282/2021.





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo

Marataízes/ES, 08 de dezembro de 2021.

PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF. N° 282/2021

Exmo. Sr. LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
MD Presidente da Câmara Municipal de Marataízes/ES

Assunto: Remessa de Lei

Exmo. Sr. ° Presidente

Remeto ao Poder Legislativo Municipal a Lei de n° 2.233 de 01 de dezembro de 2021, aprovada pela Câmara Municipal de Marataízes, e sancionada pelo Chefe do Executivo Municipal, cuja publicação no D.O.M. de n° 3.413 foi realizada no dia 06 de dezembro de 2021.

Cumprir informar que, a referida lei é a sanção do Autógrafo de Lei de n° 46/2021, encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal.

Atenciosamente.


ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.233 de 01 de dezembro de 2021

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL Nº 3473

ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 2.169 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 06/12/21

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do art. 1º da Lei 2.169 de 15 de outubro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

I – O programa de Educação Ambiental ocorrerá durante o ano letivo;

Art. 2º - Fica alterado o § 2º do art. 1º da Lei 2.169 de 15 de outubro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

§2º - Os eventos serão realizados ao longo de todo ano letivo, em datas divulgadas em edital, sendo que, na Semana do Meio Ambiente acontecerão as apresentações dos projetos (trabalhos elaborados e apresentados pelos alunos das escolas do município de Maratáizes), com as premiações para os 03 (três) primeiros vencedores de cada seguimento, prevista para o dia 05 de junho de cada ano, nas seguintes categorias:

- A) Desenho infantil, de creches e pré-escolas;
- B) Desenho, do 1º ao 5º ano;
- C) Poesia, do 6º ao 7º ano;
- D) Curtas ambientais, do 8º ao 9º ano.

Art. 3º - Fica alterado o art. 3º da Lei 2.169 de 15 de outubro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - As despesas desta premiação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

000017000001.1854100131.150 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 01 de dezembro de 2021

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO XVI - Nº 3413 - MARATAÍZES - ES - segunda-feira - 06 de dezembro de 2021

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.233 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 2.169 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do art. 1º da Lei 2.169 de 15 de outubro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

I - O programa de Educação Ambiental ocorrerá durante o ano letivo;

Art. 2º - Fica alterado o § 2º do art. 1º da Lei 2.169 de 15 de outubro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

§2º - Os eventos serão realizados ao longo de todo ano letivo, em datas divulgadas em edital, sendo que, na Semana do Meio Ambiente acontecerão as apresentações dos projetos (trabalhos elaborados e apresentados pelos alunos das escolas do município de Marataízes), com as premiações para os 03 (três) primeiros vencedores de cada seguimento, prevista para o dia 05 de junho de cada ano, nas seguintes categorias:

- A) Desenho infantil, de creches e pré-escolas;
- B) Desenho, do 1º ao 5º ano;
- C) Poesia, do 6º ao 7º ano;
- D) Curtas ambientais, do 8º ao 9º ano.

Art. 3º - Fica alterado o art. 3º da Lei 2.169 de 15 de outubro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - As despesas desta premiação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

000017000001.1854100131.150 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

Art. 4º - Demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 01 de dezembro de 2021

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.234 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Cria a legislação referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Município de Marataízes.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo normatizar a declaração de utilidade pública, no âmbito do Município de Marataízes.

Art. 2º Fica autorizada a declaração de utilidade pública municipal, mediante edição de Lei de iniciativa do Prefeito ou de qualquer vereador, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito deste Município atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover:

- I - a educação gratuita;
- II - a saúde gratuita;
- III - a assistência social;
- IV - a segurança alimentar e nutricional;
- V - a prática gratuita de esportes;
- VI - a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e das artes;
- VII - o voluntariado e a filantropia;
- VIII - a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- IX - o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;
- X - a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XI - os direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e a assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;
- XII - a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XIII - os estudos e as pesquisas científicas, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 14 de dezembro de 2021.

De: Protocolo
Para: Diretoria Geral

Referência:
Processo nº 1045/2021
Proposição: Administrativo nº 642/2021

Autoria:

Ementa: PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF. Nº 282/2021.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Solicitação/Requerimento

Ação realizada: Protocolado(a)

Próxima Fase: Ciência e Distribuição Adm

Daniella dos Santos Nunes
Assessor(a) Administrativo





Câmara Municipal de
MARATAÍZES

Maratáizes, 14 de dezembro de 2021.

De: Diretoria Geral
Para: Secretaria Geral

Referência:
Processo nº 1045/2021
Proposição: Administrativo nº 642/2021

Autoria:

Ementa: PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF. Nº 282/2021.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Ciência e Distribuição Adm

Ação realizada: Dado Ciência e Distribuído

Descrição:

Segue a Secretária Geral, a publicação do Autógrafo.

Próxima Fase: Administrativa

Thiago Pereira Sarmiento
Diretor(a) Geral

